

INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração



PROCESSO Nº 23411.003887/2011-12  
CONTRATO Nº 10/2012

**TERMO DE CONTRATO Nº 10/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ- IFPR, E B.P. COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - EPP, PARA O FORNECIMENTO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO PARA O IFPR.**

**CONTRANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na rua João Negrão 1285, Centro, CEP 80230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página21.

**CONTRATADO:** A empresa **B.P. COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Goiás, nº 2000 – sl, 03 nº 665, Centro, CEP 86020-410, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ-MF sob nº 12.747.361/0001-85, neste ato representada por seu Sócio Administrador Senhor **OMAR GUIMARÃES BASTOS**, portador do nº CPF 084.653.948-90 e da Cédula de Identidade nº 1.889.837-3.

**Os CONTRATANTES:** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, resultado do processo administrativo nº 23411.003887/2011-12, Pregão Eletrônico 15/2010, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

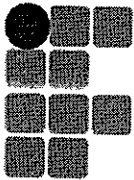
Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.003887/2011-12, decorrente da adesão como Órgão Não Participante a Ata de Registro de Preços da Universidade Federal do Acre, Pregão 15/2010, sujeitando-se as Normas da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.931, de 2001, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto o fornecimento, conforme demanda, de acervo bibliográfico, descrito no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2010 da Universidade Federal do Acre, para os Câmpus do IFPR, os quais são partes integrantes do presente Contrato, conforme quadro abaixo:

Item	Qtd	Descrição	Valor Total	Percentual de Desconto (%)
1	1	Desconto sobre o preço dos catálogos ou das tabelas oficiais das editoras/distribuidoras para material bibliográfico nacional/ estrangeiro disponível no mercado interno.	R\$1.818.987,00	30,19

*[Handwritten signatures and initials]*



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 1.818.987,00 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e sete reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 2.2. O desconto ofertado para o item é de 30,19%.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

- 3.1. A despesa neste exercício com a execução do fornecimento de que trata o objeto, no valor de R\$ 1.818.987,00 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e sete reais), corre à conta do **Elemento Orçamentário 3.44.90.52.18**, mediante a emissão da Nota de Empenho Estimativo n.º 802336, de 02 de dezembro de 2011 e Nota de Empenho Estimativo n.º 000385, de 02 de dezembro de 2011.
- 3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista conforme Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1. O **CONTRATADO** deverá fornecer as publicações adquiridas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento do Fiscal de Contrato do Instituto Federal do Paraná.
- 4.2. O material fora das especificações deverá ser trocado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação.
- 4.3. O **CONTRATANTE** deverá ser informado caso o título encontre-se esgotado, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização dos pedidos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

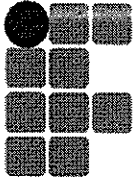
O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

### 6. Cabe ao **CONTRATANTE**:

- 6.1. Permitir acesso dos empregados do **CONTRATADO** às suas dependências para a execução do fornecimento.
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do **CONTRATADO**.
- 6.3. Efetuar o pagamento devido pela entrega das publicações, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2010 da Universidade Federal do Acre e seus anexos.
- 6.4. Comunicar oficialmente ao **CONTRATADO** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 6.5. Encaminhar ao **CONTRATADO** relação das publicações, solicitando listagem de preços unitários para o fornecimento dessas publicações com especificação de desconto discriminado.
- 6.6. Conferir os preços indicados na proposta com os constantes das tabelas e catálogos das editoras/distribuidoras, já considerando o percentual de desconto contratado.
- 6.7. Autorizar o fornecimento das publicações, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, que deverá conter as seguintes informações:

*[Handwritten signature]*



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

- a) número sequencial do pedido;
- b) título da publicação;
- c) preço final de cada publicação; e
- d) distribuição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

7.1. Cabe ao **CONTRATADO** o cumprimento das seguintes obrigações gerais:

- 7.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do **CONTRATANTE**.
- 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à **FISCALIZAÇÃO** ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 7.1.4. Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.1.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.1.6. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos na Cláusula Quarta.
- 7.1.7. Providenciar a compra do título esgotado ou no prelo quando este vier a ser novamente publicado, independente da solicitação do **CONTRATANTE**.
- 7.1.8. Manter o IFPR atualizado quanto aos últimos lançamentos das principais editoras cujos títulos sejam do interesse do **CONTRATANTE**.
- 7.1.9. Colocar à disposição do **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os catálogos e tabelas de preços das editoras/distribuidoras, relativos às obras nacionais e estrangeiras.

7.2. AO **CONTRATADO** cabe assumir a responsabilidade por:

- 7.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 7.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.
- 7.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 7.2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o **CONTRATADO** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

7.4. São expressamente vedadas ao **CONTRATADO**:

- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

vigência deste contrato.

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

7.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

7.4.4. A divulgação de informações a que tiver acesso em virtude da execução do objeto da presente contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Servidora Evandra Campos Castro, Matrícula Siape 1894902, CPF 766.888.799-72, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

8.2. O **CONTRATADO** deve manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE** durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8.3. A atestação de conformidade do fornecimento das publicações cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do **CONTRATADO**.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Atestação de conformidade do fornecimento executado;

9.3.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

9.4. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste Contrato.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

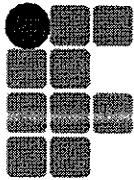
$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 20230-150 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone/Fax: (41) 3535-3600

*[Handwritten signature]*



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração



GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato bem como demais sanções previstas neste Contrato e demais cominações legais o **CONTRATADO** que:

- 11.1.1. Apresentação de documentação falsa.
- 11.1.2. Retardamento da execução do objeto.
- 11.1.3. Falhar na execução do contrato.
- 11.1.4. Fraudar na execução do contrato.
- 11.1.5. Comportamento inidôneo.
- 11.1.6. Declaração falsa.
- 11.1.7. Fraude fiscal.

11.2. Para os fins do item 11.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.3. Para as condutas descritas nos itens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observando-se, na aplicação, os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, que serão determinados pelo gestor quando da apuração da falta.

11.4. Para os fins dos itens 11.1.2 e 11.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até no máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

11.5. As sanções de multa podem ser aplicadas ao **CONTRATADO**, juntamente com a de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**.

11.6.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, este valor será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** com a



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**

*Pró-Reitoria de Administração*



antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

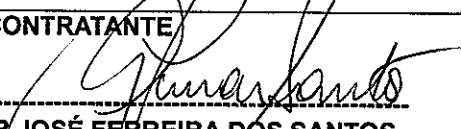

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se ao edital e anexos Pregão Eletrônico nº 15/2010 da Universidade Federal do Acre e no constante do processo nº 23411.003887/2011-12.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça federal do Paraná na cidade de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 01 de março de 2012.

<p><b>PELA CONTRATANTE</b></p>  <p>----- <b>GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS</b> Pró-Reitor de Administração <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR</b></p>	<p><b>PELA CONTRATADA</b></p>  <p>----- <b>OMAR GUIMARÃES BASTOS</b> Sócio Administrador <b>E B.P. COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - EPP</b></p>
--	---

**TESTEMUNHAS**

1.   
Fiscal do Contrato  
Nome: Evandra Campos Castro  
CPF: 766.888.799-72

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: